



ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Presidente

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Luiz Barbosa Carnaúba
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 28 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2088/2019

Interessado: Dra. Marluce Falcão de Oliveira – Promotora de Justiça

Assunto: Req. designação de estagiários.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Licitações e Contratos. Contrato nº 29/2018. Serviços de cobertura securitária (seguro) para assegurar vidas, limitada a 250 (duzentos e cinquenta) estagiários remunerados do Programa de Estágio do Ministério Público de Alagoas. Pedido de aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor originário. Contrato vigente. Inexistência de disponibilidade financeira e orçamentária. Aplicação da Lei Complementar nº 101/2000. Pelo indeferimento”. Indefiro.

Proc: 2294/2019

Interessado: Diretoria de Programação e Orçamento desta PGJ.

Assunto: Prorrogação contratual

Despacho: Considerando o teor da manifestação da Consultoria Jurídica de fl.25, determino a republicação com a alteração apresentada.

Proc: 2476/2019.

Interessado: Dr. Rodrigo Soares da Silva, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca.

Despacho: Trata-se de pedido de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para residir fora da comarca, pleito que encontra guarida no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e, também, na Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, com redação alterada pela Resolução nº 112, de 4 de agosto de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Em atenção ao disposto no art. 13, do Ato Normativo Conjunto 002/2011 PGJ/CGMP, que prescreve a imperiosa oitiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluíram os autos aquele órgão da Administração Superior. A douta Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas pronunciou-se por sua Assessoria técnica, às fls. 22 e 22, v. Imperioso trazer à lume o teor entalhado no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 002/2011 PGJ/CGMP, in verbis: “Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, e por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, poderá autorizar a residência fora da comarca ou localidade em que o membro do Ministério Público exercer sua titularidade”. Destarte, considerando as particularidades acima alinhavadas, aliado ao fato de estar o Requerente desenvolvendo suas atribuições, cumulativamente, na 9ª Promotoria de Justiça da Capital (Tribunal do Júri) DEFIRO o requerido pelo ilustre Promotora de Justiça à fl. 4. Publique-se. Após, archive-se.

Proc: 3050/2019.

Interessado: Justiça Itinerante/Poder Judiciário.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a informação retro, determino o arquivamento do feito, observadas as cautelas de estilo.



Proc: 3141/2019.

Interessado: Justiça Itinerante/Poder Judiciário.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a informação retro, determino o arquivamento do feito, observadas as cautelas de estilo.

Proc: 3291/2019.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a convocação requerida. Em seguida, archive-se.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 28 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 02.2018.00005001-6.

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Retornem os autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital para adoção das medidas ulteriores.

Proc: 02.2018.00005022-7.

Interessado: TJ/AL GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2019.00001491-3.

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJ-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Retornem os autos à 51ª Promotoria de Justiça da capital para adoção das medidas ulteriores.

Proc:02.2019.00001516-7.

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Retornem os autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital para adoção das medidas ulteriores.

Proc:02.2019.00001674-4.

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Retornem os autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital para adoção das medidas ulteriores.

Proc: 02.2019.00005255-1.

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Volvam os autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2019.00005413-8.

Interessado: Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas - SERIS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Volvam os autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2019.00005420-5.

Interessado: Gabinete do Deputado Estadual Cabo Bebeto - ALE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente da medida adotada pelo órgão de execução oficiante no caso. Cientifique-se o interessado. Empós, retornem os autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital para adoção de medidas ulteriores.

Proc: 02.2019.00005668-0.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL.

Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 660/2019, de 26 de novembro de 2019, evoluam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00006160-6.

Interessado: Defensoria Pública da União em Campo Grande/MS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Cientifique-se o interessado acerca da manifestação da 49ª Promotoria de Justiça da Capital, juntada às fl. 17. Em seguida, arquivem-se estes autos digitais.

Proc: 02.2019.00006658-9.

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 42ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc:02.2019.00006773-3.

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Promotoria de Justiça de Satuba, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2019.00006774-4.

Interessado: Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social do Estado de Alagoas..

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2019.00006780-0.

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Retornem os autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2019.00006904-2.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da juntada dos documentos de fls. 50/55, retornem os autos à douta Assessoria Técnica.

Proc:02.2019.00006916-4.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DP à fl. 8, devolvam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00007016-0.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Maravilha.

Proc: 02.2019.00007026-0.

Interessado: 2ª Procuradoria de Contas - Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc:02.2019.00007060-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DP, à fl. 8, volvam os autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00007117-0.

Interessado: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - TJAL.



Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao juízo de origem para adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2019.00007120-4.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de traslado à 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Cientifique-se o requerente. Em seguida, devolvam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00007199-2.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao NUDEPAT para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2019.00007221-4.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 75/76, evoluam os autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante a 2ª Zona Eleitoral de Maceió.

Proc: 02.2019.00007223-6.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 122/123, evoluam os autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante a 21ª Zona Eleitoral - União dos Palmares.

Proc: 02.2019.00007230-3.

Interessado: Promotoria de Justiça de Cajueiro/AL.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00007246-9.

Interessado: Associação dos Procuradores do Estado de Alagoas - APE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00007253-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2019.00007257-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc: 3263/2019.

Interessado: Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas – AMPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. PGJ nº 3262/2019. À DP para as medidas cabíveis. Em seguida archive-se na DP.

Proc: 3300/2019.

Interessado: Dra. Louise Maria Teixeira da Silva, Promotora de Justiça.

Assunto: Comunicação de exercício.

Despacho: Ciente. À DP para as medidas cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de novembro de 2019.



Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 673, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2019.00006142-8, RESOLVE designar o Dr. MAURÍCIO MANNARINO TEIXEIRA LOPES, 2º Promotor de Justiça de Coruripe, de 2ª entrância, para funcionar no Processo nº 0700559-60.2017.8.02.0042, em tramitação na 2ª Vara de Coruripe.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 674, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2019.00005962-2, RESOLVE designar o Dr. ROBERTO SALOMÃO DO NASCIMENTO, 52º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 0800434-58.2019.8.02.0001, em tramitação na 6ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 675, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. PGJ nº 3188/2019, RESOLVE designar o Dr. BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, 1º Promotor de Justiça de Atalaia, para funcionar no Processo nº 0700732-17.2019.8.02.0171, em tramitação no Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 676, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. PGJ nº 3022/2019, RESOLVE designar o Dr. JAMYL GONÇALVES BARBOSA, 21º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 18ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento, nos dias 29 e 30 de novembro do corrente ano, bem como nas férias da Promotora de Justiça titular

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 677, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. PGJ nº 2958/2019, RESOLVE designar o Dr. ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO, Promotor de Justiça de Passo do Camaragibe, para funcionar nos processos abaixo relacionados, em tramitação na Comarca de Paripueira.

0700293-81.2018.8.02.0028
0700122-61.2017.8.02.0028
0700083-64.2017.8.02.0028
0700358-12.2016.8.02.0072
0700491-89.2016.8.02.0028



0706360-51.2015.8.02.0001
0700200-89.2016.8.02.0028
0700182-68.2016.8.02.0028
0700159-25.2016.8.02.0028
0700158-40.2016.8.02.0028
0700110-81.2016.8.02.0028
0700574-42.2015.8.02.0028
0700522-46.2015.8.02.0028
0700482-64.2015.8.02.0028
0700471-35.2015.8.02.0028
0700405-55.2015.8.02.0028
0700351-89.2015.8.02.0028
0700270-43.2015.8.02.0028
0700240-08.2015.8.02.0028
0700237-53.2015.8.02.0028
0700233-16.2015.8.02.0028
0700151-82.2015.8.02.0028
0000829-12.2013.8.02.0028
0000755-55.2013.8.02.0028
0000719-13.2013.8.02.0028
0000973-20.2012.8.02.0028
0000884-94.2012.8.02.0028
0000036-15.2009.8.02.0028
0000129-46.2007.8.02.0028

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 678, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ANDRESON CHARLES DA SILVA CHAVES, Promotor de Justiça de Campo Alegre, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 63ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento do Promotor de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Outros

HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Seção de Licitações e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria Geral de Justiça no PROCESSO PGJ Nº 2185/2019, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 10/2019, que tem por objeto o registro de preços para a futura



eventual contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de carimbos com reabastecimento automático e refis, em favor da licitante vencedora SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.088.055/0001-68, estabelecida na Rua Vinte e Seis de Agosto, 216, Centro, Campo Grande/MS, por ter ofertado o valor final de R\$ 11.838,28 (onze mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), tudo de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Ato Normativo nº 06, de 29 de agosto de 2005, o Ato Normativo nº 11, de 07 de dezembro de 2005, o Ato PGJ nº 01, de 8 de janeiro de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Maceió, de 27 de novembro de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Fornecedor: SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA			
Item	Quantidade	Valor unitário adjudicado	Valor total adjudicado
1	20	R\$ 19,10	R\$ 382,00
2	5	R\$ 7,80	R\$ 39,00
3	30	R\$ 23,16	R\$ 694,80
4	10	R\$ 9,79	R\$ 97,90
5	20	R\$ 29,33	R\$ 586,60
6	10	R\$ 10,60	R\$ 106,00
7	30	R\$ 35,33	R\$ 1.059,90
8	10	R\$ 11,77	R\$ 117,70
9	30	R\$ 44,83	R\$ 1.344,90
10	10	R\$ 13,30	R\$ 133,00
11	10	R\$ 30,93	R\$ 309,30
12	5	R\$ 10,66	R\$ 53,30
13	20	R\$ 54,16	R\$ 1.083,20
14	10	R\$ 18,83	R\$ 188,30
15	10	R\$ 48,33	R\$ 483,30
16	1	R\$ 14,15	R\$ 14,15
17	20	R\$ 39,33	R\$ 786,60
18	2	R\$ 9,50	R\$ 19,00
19	20	R\$ 42,66	R\$ 853,20
20	6	R\$ 13,83	R\$ 82,98
21	20	R\$ 39,33	R\$ 786,60
22	5	R\$ 13,00	R\$ 65,00
23	10	R\$ 46,50	R\$ 465,00
24	5	R\$ 14,81	R\$ 74,05
25	10	R\$ 184,60	R\$ 1.846,00
26	10	R\$ 16,65	R\$ 166,50
Valor Total			R\$ 11.838,28

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Seção de Licitações e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria Geral de Justiça no PROCESSO PGJ Nº 2185/2019, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 10/2019, que tem por objeto o registro de preços para a futura eventual contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de carimbos com reabastecimento automático e refis, em favor da licitante vencedora SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.088.055/0001-68, estabelecida na Rua Vinte e Seis de Agosto, 216, Centro, Campo Grande/MS, por ter ofertado o valor final de R\$ 11.838,28 (onze mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), tudo de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Ato Normativo nº 06, de 29 de agosto de 2005, o Ato Normativo nº 11, de 07 de dezembro de 2005, o Ato PGJ nº 01, de 8 de janeiro de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Maceió, 27 de novembro de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Fornecedor: SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA			
Item	Quantidade	Valor unitário adjudicado	Valor total adjudicado
1	20	R\$ 19,10	R\$ 382,00
2	5	R\$ 7,80	R\$ 39,00
3	30	R\$ 23,16	R\$ 694,80
4	10	R\$ 9,79	R\$ 97,90
5	20	R\$ 29,33	R\$ 586,60
6	10	R\$ 10,60	R\$ 106,00
7	30	R\$ 35,33	R\$ 1.059,90
8	10	R\$ 11,77	R\$ 117,70
9	30	R\$ 44,83	R\$ 1.344,90
10	10	R\$ 13,30	R\$ 133,00
11	10	R\$ 30,93	R\$ 309,30
12	5	R\$ 10,66	R\$ 53,30
13	20	R\$ 54,16	R\$ 1.083,20
14	10	R\$ 18,83	R\$ 188,30



15	10	R\$ 48,33	R\$ 483,30
16	1	R\$ 14,15	R\$ 14,15
17	20	R\$ 39,33	R\$ 786,60
18	2	R\$ 9,50	R\$ 19,00
19	20	R\$ 42,66	R\$ 853,20
20	6	R\$ 13,83	R\$ 82,98
21	20	R\$ 39,33	R\$ 786,60
22	5	R\$ 13,00	R\$ 65,00
23	10	R\$ 46,50	R\$ 465,00
24	5	R\$ 14,81	R\$ 74,05
25	10	R\$ 184,60	R\$ 1.846,00
26	10	R\$ 16,65	R\$ 166,50
Valor Total			R\$ 11.838,28

TABELA DE FÉRIAS – PROMOTORES DE JUSTIÇA
EXERCÍCIO 2020

JANEIRO
Adivaldo Batista de Souza Junior
Adriana Accioly de Lima Vilela
Adriana Gomes Moreira dos Santos
Adriana Maria de Vasconcelos Feijó
Alberto Fonseca
Alexandra Beurlen
Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Andreson Charles da Silva Chaves
Carlos Omena Simões
Carlos Tadeu Vilanova Barros
Cláudio José Moreira Teles
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Delfino Costa Neto
Edelzito Santos Andrade
Eládio Pacheco Estrela
Eloá de Carvalho Melo
Fábio Vasconcelos Barbosa
Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana
Francisco Augusto Tenório de Albuquerque
Hélder de Arthur Jucá Filho
Humberto Pimentel Costa
Isaac Sandes Dias
Jamyl Gonçalves Barbosa



Juçara Tavares Suruagy do Amaral
Kleber Valadares Coelho Júnior
Lisael de Almeida
Marcus Aurélio Gomes Mousinho
Marcus Rômulo Maia de Mello
Margarida Maria Couto Monte
Maria Cecília Pontes Carnaúba
Maria José Alves da Silva
Marília Cerqueira Lima
Maurício Amaral Wanderley
Maurício Mannarino Teixeira Lopes
Micheline Laurindo Tenório Silveira
Neide Maria Camelo da Silva
Nilson Mendes Miranda
Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros
Ramon Formiga de Oliveira Carvalho
Robson Alcântara Falcão
Rodrigo Soares da Silva
Saulo Ventura de Holanda
Sérgio Amaral Scala
Silvana de Almeida Abreu
Silvio Azevedo Sampaio
Sitael Jones Lemos
Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti
Thiago Chacon Delgado
Ubirajara Ramos dos Santos
Vicente José Cavalcanti Porciúncula
Vinícius Ferreira Calheiros Alves
Wladimir Bessa da Cruz

FEVEREIRO
Adriana Gomes Moreira dos Santos
Adriana Maria de Vasconcelos Feijó
Alex Almeida Silva
Andreson Charles Silva Chaves
Cláudio José Brandão Sá
Cláudio José Moreira Teles
Cláudio Pereira Pinheiro
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Eládio Pacheco Estrela
Fábio Vasconcelos Barbosa



Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana
Francisco Augusto Tenório de Albuquerque
Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Humberto Pimentel Costa
Jamyl Gonçalves Barbosa
José Antônio Malta Marques
Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes
Lucas Sachsida Junqueira Carneiro
Magno Alexandre Ferreira Moura
Marcus Aurélio Gomes Mousinho
Marcus Rômulo Maia de Mello
Margarida Maria Couto Monte
Marília Cerqueira Lima
Maria José Alves da Silva
Marluce Falcão de Oliveira
Maurício André Barros Pitta
Maurício Amaral Wanderley
Paulo Victor Sousa Zacarias
Péricles Gama de Lima Filho
Ramon Formiga de Oliveira Carvalho
Robson Alcântara Falcão
Silvio Azevedo Sampaio
Sitael Jones Lemos
Thiago Riff Narciso

MARÇO
Adézia Lima de Carvalho
Adriano Jorge Correia de Barros Lima
Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Dalva Vanderlei Tenório
Delfino Costa Neto
Elísio da Silva Maia Junior
Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes
Izadílio Vieira da Silva Filho
Jane Braga Quirino Lima
João Batista Santos Filho
José Antônio Malta Marques
Lucas Sachsida Junqueira Carneiro
Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto
Luiz José Gomes Vasconcelos



Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela
Maria Marluce Caldas Bezerra
Péricles Gama de Lima Filho
Paulo Vítor Sousa Zacarias
Tânia Cristina Giacomi Cerqueira Nascimento
Thiago Riff Narciso
Wesley Fernandes Oliveira

ABRIL

Adriano Jorge Correia de Barros Lima
Amélia Adriana de Carvalho Campelo
Bolívar Cruz Ferro
Bruno de Souza Martins Baptista
Carlos Omena Simões
Elício Ângelo de Amorim Murta
Elísio da Silva Maia Junior
Fernanda Maria Moreira de Almeida
Guilherme Diamantaras de Figueiredo
Izadílio Vieira da Silva Filho
João Batista Santos Filho
Jomar Amorim de Moraes
Karla Padilha Rebelo Marques
Martha Bueno Marques de Pinto
Sandra Malta Prata Lima
Tânia Cristina Giacomi Cerqueira Nascimento

MAIO

Alberto Tenório Vieira
Almir José Crescêncio
Antonio Luis Vilas Boas Sousa
Bolívar Cruz Ferro
Bruno de Souza Martins Baptista
Carlos Eduardo Baltar Maia
Cláudio Pereira Pinheiro
Cyro Eduardo Blatter Moreira
Dênis Guimarães de Oliveira
Elício Ângelo de Amorim Murta
Ilda Regina Reis Plácido
Ivaldo da Silva
Jheise de Fátima Lima da Gama



Jorge Luiz Bezerra da Silva
José Carlos Silva Castro
Karla Padilha Rebelo Marques
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos
Lídia Malta Prata Lima
Luciano Romero da Matta Monteiro
Luiz Cláudio Branco Pires
Marllisson Andrade Silva
Miryã Tavares Pinto Cardoso Ferro
Nilson Mendes Miranda
Paulo Barbosa de Almeida Filho
Paulo Henrique Carvalho Prado
Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Tácito Yuri de Melo Barros

JUNHO
Alberto Tenório Vieira
Anderson Cláudio de Almeida Barbosa
Antonio Luis Vilas Boas Sousa
Ilda Regina Reis Plácido
Jorge Luiz Bezerra da Silva
José Alves de Oliveira Neto
Luiz Cláudio Branco Pires
Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz
Rogério Paranhos Gonçalves
Tácito Yuri de Melo Barros

JULHO
Adilza Inácio de Freitas
Adivaldo Batista de Souza Junior
Alberto Fonseca
Alex Almeida Silva
Alexandra Beurlen
Amélia Adriana de Carvalho Campelo
Carlos Davi Lopes Correia Lima
Carlos Tadeu Vilanova Barros
Cintia Calumby da Silva Coutinho
Edelzito Santos Andrade
Fernando Padilha Alves
Flávio Gomes da Costa Neto
Hermann Brito de Araújo Lima Júnior



Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes
José Carlos Silva Castro
Jomar Amorim de Moraes
Kleber Valadares Coelho Júnior
Lisael de Almeida
Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes
Lucas Schitini de Souza
Luiz José Gomes Vasconcelos
Márcio José Dória da Cunha
Maria Luísa Maia Santos
Marluce Falcão de Oliveira
Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos
Nísia Cunha Rios
Rodrigo Soares da Silva
Rogério Paranhos Gonçalves
Saulo Ventura de Holanda
Sérgio Ricardo Vieira Leite
Sidrack José do Nascimento
Silvana de Almeida Abreu
Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti
Vicente José Cavalcante Porciúncula
Viviane Karla da Silva Farias
Wesley Fernandes Oliveira
Wladimir Bessa da Cruz

AGOSTO

Adilza Inácio de Freitas
Alba Lúcia Torres de Oliveira
Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Antônio Luiz dos Santos Filho
Ary de Medeiros Lages Filho
Arlen Silva Brito
Carlos Alberto Alves de Melo
Carlos Eduardo Baltar Maia
Cintia Calumby da Silva Coutinho
Dênis Guimarães de Oliveira
Eloá de Carvalho Melo
Fábio Bastos Nunes
Fernando Padilha Alves
Flávio Gomes da Costa Neto



Hermann Brito de Araújo Lima Junior
Jorge José Tavares Dória
Leonardo Novaes Bastos
Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto
Marcus Vinícius Batista Rodrigues Junior
Maurício André Barros Pitta
Max Martins de Oliveira e Silva
Ricardo de Souza Libório
Rômulo de Souto Crasto Leite
Sérgio Amaral Scala

SETEMBRO

Adézia Lima de Carvalho
Adriana Accioly de Lima Vilela
Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Anderson Cláudio de Almeida Barbosa
Antônio Luiz dos Santos Filho
Ariadne Dantas Meneses
Carlos Alberto Alves de Melo
Cláudio José Brandão Sá
Cláudio Luiz Galvão Malta
Dalva Vanderlei Tenório
Guilherme Diamantaras de Figueiredo
Hamilton Carneiro Júnior
Isaac Sandes Dias
Jorge José Tavares Dória
Kleytione Pereira Sousa
Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso
Lídia Malta Prata Lima
Magno Alexandre Ferreira Moura
Martha Bueno Marques de Pinto
Maurício Mannarino Teixeira Lopes
Miryã Tavares Pinto Cardoso Ferro
Napoleão José Calheiros Correia de Melo Amaral Franco
Neide Maria Camelo da Silva
Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros
Paulo Henrique Carvalho Prado
Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Ricardo de Souza Libório
Ubirajara Ramos dos Santos



OUTUBRO

Alba Lúcia Torres de Oliveira
Almir José Crescêncio
Cláudio Luiz Galvão Malta
Fernanda Maria Moreira de Almeida
Givaldo de Barros Lessa
Hamilton Carneiro Júnior
Hélder de Arthur Jucá Filho
Ivaldo da Silva
Jane Braga Quirino Lima
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos
Kleytianne Pereira Sousa
Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso
Leonardo Novaes Bastos
Louise Maria Teixeira da Silva
Lucas Schitini de Souza
Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba
Maria Cecília Pontes Carnaúba
Maria Marluce Caldas Bezerra
Marllisson Andrade Silva
Max Martins de Oliveira e Silva
Napoleão José Calheiros Correia de Melo Amaral Franco
Roberto Salomão do Nascimento
Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz
Rômulo de Souto Crasto Leite
Sandra Malta Prata Lima
Thiago Chacon Delgado
Viviane Sandes de Albuquerque

NOVEMBRO

Ariadne Dantas Meneses
Ary de Medeiros Lages Filho
Carlos Davi Lopes Correia Lima
Carmen Sylvia Nogueira Sarmento
Cyro Eduardo Blatter Moreira
Fábio Bastos Nunes
Givaldo de Barros Lessa
Hylza Paiva Torres de Castro
Jheise de Fátima Lima da Gama
José Alves de Oliveira Neto



Louise Maria Teixeira da Silva
Luciano Romero da Matta Monteiro
Luiz Tenório Oliveira de Almeida
Márcio José Dória da Cunha
Marcus Vinícius Batista Rodrigues Junior
Maria Luísa Maia Santos
Nísia Cunha Rios
Paulo Barbosa de Almeida Filho
Roberto Salomão do Nascimento
Sérgio Ricardo Vieira Leite
Sidrack José do Nascimento
Vinícius Ferreira Calheiros Alves
Viviane Karla da Silva Farias
Viviane Sandes de Albuquerque

DEZEMBRO

Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas
Arlen Silva Brito
Carmen Sylvia Nogueira Sarmento
Hylza Paiva Torres de Castro
Juçara Tavares Suruagy do Amaral
Luiz Tenório Oliveira de Almeida
Maria Aparecida de Gouveia Carnáuba
Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela
Shanya Maria de Espíndola Dantas

Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 22/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em face de solicitação contida no Memorando 99/2019 - ASPLAGE, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar nº 15/1996, os membros e servidores abaixo nominados para participarem da 12ª Reunião de Análise Estratégica – RAE 2019, a ser realizada na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados, no dia 11 de dezembro do corrente ano, às 10 horas:

- JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 1: Melhorar o Combate ao Crime;
- HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico “Melhorar o Combate ao Crime”, para atuar nas estratégias “1.2 Combater o Crime Organizado” e “1.6 Construir Alianças Estratégicas na Área de Combate ao Crime”;
- JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 2: Defender a Probidade na Gestão Pública;
- MARIA LUÍSA MAIA SANTOS e LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 3: Promover a Educação Pública de Qualidade;
- MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 4: Promover a Defesa da Saúde Pública;
- UBIRAJARA RAMOS DOS SANTOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 5: Promover a Proteção da Criança e do Adolescente;
- MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 6: Promover a Garantia da Cidadania Plena;
- JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 7: Promover a Defesa do Meio Ambiente;



–MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 8: Promover a Defesa dos Direitos do Consumidor;
–CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa;
– JANAÍNA RIBEIRO SOARES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9.3: Aprimorar a Comunicação interna e externa do Ministério Público do Estado de Alagoas.
–IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 10: Melhorar a Infraestrutura;
–MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 11: Adequar os Recursos Tecnológicos;
–EDELZITO SANTOS ANDRADE, como responsável pelo Objetivo Estratégico 12: Adequar o Efetivo de Membros e de Servidores;
–LUIZ BARBOSA CARNAÚBA e CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 13: Capacitar Membros e Servidores;
–DILMA ALVEZ DE QUEIROZ, como responsável pelo Objetivo Estratégico 14: Aperfeiçoar a Política de Gestão de Pessoas; e
–JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 15: Adequar os Recursos e a Gestão Orçamentária e Financeira.
–STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, como responsável pelo Objetivo Estratégico 16: Consolidar a Gestão Estratégica;
–ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, para representar a Corregedoria Geral do Ministério Público, como órgão da administração superior.
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de novembro de 2019.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 28 dia(s) do mês de novembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2019.00007232-5
Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL
Natureza: Autos nº 0702249-82.2019.8.02.0001. Encaminha peças para análise de possível ação penal.
Assunto: Ofício nº 948/2019
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00007237-0
Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL
Natureza: Autos nº 0729441-24.2018.8.02.0001. Encaminha peças para análise de possível ação penal.
Assunto: Ofício nº 949/2019
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00007242-5
Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL
Natureza: Autos nº 0726891-56.2018.8.02.0001. Encaminha peças para análise de possível ação penal.
Assunto: Ofício nº 945/2019
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00007244-7
Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL
Natureza: Autos nº 0704856-68.2019.8.02.0001. Encaminha peças para análise de possível ação penal.
Assunto: Ofício nº 943/2019
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00007246-9
Interessado: Associação dos Procuradores do Estado de Alagoas - APE/AL
Natureza: Requer providências
Assunto: Ofício Conjunto Associação EAL nº 04/2019



Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00007248-0

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas - TJAL

Natureza: Envio de cópia integral dos autos do Processo nº 0001594-32.2019.8.02.0073

Assunto: Ofício nº 177773/2019

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2019.00007250-3

Interessado: Amanda Larissa Souza Ribeiro

Natureza: Requerimento de TAC. Projeto RÁ RÉ RÍ RÓ RUA

Assunto: Requerimento de TAC.

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2019.00007255-8

Interessado: Luiz Gato Júnior - Me (Kriatura Rara Produções e Eventos)

Natureza: Requerimento de TAC. Grande Encontro, Trapiche

Assunto: Requerimento de TAC.

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2019.00007256-9

Interessado: Luiz Gato Júnior - Me (Kriatura Rara Produções e Eventos)

Natureza: Requerimento de TAC. Evento com Whindersson Nunes

Assunto: Requerimento de TAC.

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 28 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3566/2018

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 61, archive-se.

Proc: 2915/2019

Interessado: Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo agendamento de férias.

Despacho: Defiro conforme requerido na inicial. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3024/2019

Interessado: Corregedoria Geral do MPE/AL.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 3025/2019

Interessado: Corregedoria Geral - MPE-AL.

Assunto: Requerendo passagem aérea.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 11, archive-se.

Proc: 3039/2019

Interessado: Vitor Luiz Pereira Ribeiro - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.



Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível IV, PGJ C3 para Classe C, nível V, PGJ C3. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3190/2019

Interessado: Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo – Ouvidor do MPE-AL.

Assunto: Requerendo passagem aérea e diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 3238/2019

Interessado: Dra. Gilcele Dâmasco de Almeida – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo licença para acompanhar parente.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Pedido de concessão de licença por motivo de doença de pessoa da família. Aplicação do art. 64, inciso VII da Lei Complementar nº 15/96. Desnecessidade de envio à Junta Médica Oficial. Pelo deferimento, sugerindo remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para a realização das providências cabíveis”. Defiro.

Proc: 3241/2019

Interessado: Asplage – Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica.

Assunto: Requerendo passagem aérea e diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 3267/2019

Interessado: José Fernandes de Oliveira Silva – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 3271/2019

Interessado: Dr. Geraldo Magela Barbosa Pirauá – Corregedor-Geral do MPE-AL.

Assunto: Requerendo diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 3272/2019

Interessado: Dr. Napoleão José Calheiros Correia de Melo Franco – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 3274/2019

Interessado: Janixon Montes Barbosa – Assessor de Logística e Transporte desta PGJ.

Assunto: Requerendo diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 3278/2019

Interessado: Alexandre Cavalcante Borba de Oliveira - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo fracionamento de férias.

Despacho: Considerando o art. 44 da Lei Ordinária Estadual nº 8.025/2018, e as informações de fl. 3, defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3280/2019

Interessado: Dra. Francisca Paula Jesus Lobo Nobre Santana – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo licença para acompanhar parente.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Pedido de concessão de



licença por motivo de doença de pessoa da família. Aplicação do art. 64, inciso VII da Lei Complementar nº 15/96. Desnecessidade de envio à Junta Médica Oficial. Pelo deferimento, sugerindo remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para a realização das providências cabíveis”. Defiro.

Proc: 3281/2019

Interessado: 1ª Procuradoria de Justiça Criminal.

Assunto: Requerendo concessão de férias da servidora Ana Carolina de Holanda Cavalcante.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3288/2019

Interessado: Fabiana Ide Rodrigues de Carvalho – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo enquadramento de valorização por qualificação profissional.

Despacho: Defiro o enquadramento pelo critério de valorização por qualificação profissional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base no art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, da Classe C, nível V, PGJ B2 para a Classe C, nível V, PGJ B3. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 28 de Novembro de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 1.190, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3267/2019, RESOLVE conceder em favor de JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, Assessor Administrativo, portador do CPF nº 803.399.484-34, matrícula nº 825921-6, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Rio Largo, no dia 26 de novembro do corrente ano, para realizar serviço de instalação e configurações de equipamentos de informática na Promotoria de Justiça de Rio Largo, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107. 0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público – P.O. 00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.191, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3024/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ, Procurador de Justiça, ora Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, portador do CPF nº 045.258.684-49, matrícula nº 25091-0, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 886,56 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 861,49 (oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Florianópolis-SC, no período de 4 a 5 de dezembro do corrente ano, para participar da 117ª Reunião do Conselho Nacional de Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNCGMPEU, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correições Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE



Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.192, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3024/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO, Promotor de Justiça, ora assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, portador do CPF nº 600.472.166-20, matrícula nº 69142-9, 1 (uma) diária, no valor de R\$ 831,15 (oitocentos e trinta e um reais e quinze centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 806,08 (oitocentos e seis reais e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Florianópolis-SC, no período de 4 a 5 de dezembro do corrente ano, para participar da 117ª Reunião do Conselho Nacional de Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNCGMPEU, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correições Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.193, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 3039/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo VITOR LUIZ PEREIRA RIBEIRO, Analista do Ministério Público – área gestão pública, para a Classe C, nível V, PGJ C3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 15 de novembro de 2019. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.194, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3241/2019, RESOLVE conceder em favor de THIAGO ALVES DA SILVA, Técnico do Ministério Público de Alagoas, ora Chefe da Seção de Gestão Estratégica, portador do CPF nº 054.197.544-79, matrícula nº 826180-6, 2 (duas) meias diárias, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 304,94 (trezentos e nove reais e noventa e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, no período de 9 a 10 de dezembro do corrente ano, para participar da 3ª Reunião Ordinária de 2019 do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público, promovido pelo CNMP, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.195, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,



no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3190/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Ouvidor-Geral do Ministério Público, portador do CPF nº 341.024.424-72, matrícula nº 15036, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 886,56 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.153,73 (dois mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, no período de 8 a 10 de dezembro do corrente ano, para participar do I Congresso do CNMP em Alusão ao Dia Internacional de Enfrentamento da Corrupção, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.196, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3271/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, portador do CPF nº 045.258.684-49, matrícula nº 25091-0, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 322,38 (trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 309,85 (trezentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Junqueiro, no dia 12 de novembro do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correições Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.197, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3272/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO, Promotor de Justiça, ora assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, portador do CPF nº 600.472.166-20, matrícula nº 69142-9, 2 (duas) meias diárias, no valor de R\$ 302,24 (trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 579,42 (quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Junqueiro e Colônia Leopoldina, nos dias 12 e 13 de novembro do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correições Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.198, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3274/2019, RESOLVE conceder em favor de JANIXON MONTES BARBOSA, Assessor de Logística e Transporte, portador do CPF nº 893.973.474-20, matrícula nº 8255094-8, 2 (duas) meias



diárias, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 154,94 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Junqueiro e Colônia Leopoldina, nos dias 12 e 13 de novembro do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correções Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.199, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 3288/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, o Enquadramento da servidora efetiva FABIANA IDE RODRIGUES DE CARVALHO, Técnico do Ministério Público, pelo critério de Valorização por Qualificação Profissional, na Classe C, nível V, PGJ B3, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de dezembro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Corregedoria Geral do Ministério Público

Portarias

PORTARIA DISCIPLINAR Nº 005/2019
SINDICÂNCIA Nº 005/2019-CGMP/AL

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, V, da Lei Complementar nº 15/96, nos artigos 6º, VIII e 70 ambos do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público; Considerando o conteúdo do Pedido de Informações nº 10.2019.00000405-8, instaurado nesta Corregedoria-Geral, em decorrência o recebimento da representação formulada pela Associação dos Defensores Públicos do Estado de Alagoas em desfavor de Membro do Ministério Público, relatando suposta falta funcional atribuída ao sindicato, consistente em não tratar com urbanidade as partes;
Considerando que são deveres dos Membros do Ministério Público tratar com urbanidade os magistrados, as partes, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da justiça, nos termos do art. 72, IX da Lei Complementar nº 15/96;
Considerando a suposta violação ao dever funcional do Membro do Ministério Público;
Considerando a necessidade de se garantir o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme estatui o artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil;
Considerando a necessidade de se esclarecer os fatos contidos nos presentes autos, o que só será possível com a produção de provas;

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância para apurar os fatos narrados nos expedientes que deram origem ao Pedido de Informações nº 10.2019.00000405-8, segundo os quais o Membro do Ministério Público de Alagoas, teria agido em desconformidade com o art. 72, IX da Lei Complementar nº 15/96;
2. Determinar a publicação desta portaria em extrato, omitindo-se o nome do sindicato e quaisquer outras informações que o possa identificar;
3. Nomear como Secretário desta Sindicância o Promotor de Justiça Napoleão Amaral Franco, Promotor-Assessor desta Corregedoria-Geral, o qual deve firmar compromisso.
5. Após, deverá a Secretaria deste órgão promover a citação do Sindicato para apresentar Defesa Escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, por meio de advogado, devidamente habilitado, assim como apresentar rol de testemunhas, no máximo 03 (três) e apresentar demais provas que entender pertinentes.

Cumpra-se. Publique-se.



Maceió/AL, 28 de novembro de 2019.

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
Corregedor-Geral

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2015

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Elemac Elevadores Ltda (CNPJ nº 04.722.126/0001-20).

Do Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, de 02 (dois) elevadores da marca Sur, instalados no prédio-sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, nº 23/2015, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 25 de novembro de 2019 até 24 de novembro de 2020, face aplicação do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Do valor: Face acordo entre as partes, fica mantido o valor mensal originário do contrato em R\$ 1.966,67 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais), conforme disposições constantes no processo nº PGJ/AL-2535/2019.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, supra referido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 22 de novembro de 2019.

Signatários: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Fernando Antonio Porto Gusmão (Representante legal da Contratada).

Promotorias de Justiça

Despachos

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RESENHA

A 18ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio da Promotora de Justiça signatária, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar o(s) interessado(s), a adoção de providências nos autos extrajudiciais a seguir nominados: IC 06.2018.00001012-4 – Objeto: Supostas irregularidades na aquisição de material pedagógico - Despacho: Promovo o arquivamento dos autos e determino sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação desta decisão. Informo que até a sessão do CSMP, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito e apreciadas pelo órgão.

STELA VALÉRIA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de Piaçabuçu/AL

Nº 06.2019.00000949-8



Ato de Conversão de Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Portaria Nº 0011/2019/PJ-Piaça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Piaçabuçu-AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, pelo art. 149, parágrafo único, alínea "a" da Constituição do Estado de Alagoas, pelo art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, pelo art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, tendo em vista a suspeita de contratação de serviços advocatícios pelo Município de Piaçabuçu sem observância dos requisitos impostos pela Lei Federal nº 8.666/1993; e ainda:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, com alterações dadas pelas Resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de julho de 2010, bem como pela Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e a proteção do patrimônio público, conforme art. 127, *caput*, e art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a representação aponta indícios de irregularidades na Administração Pública, o que precisa ser analisado minuciosamente, tendo em vista o interesse público na proteção do erário;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar o presente Ato no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis;
2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante determina o art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
3. Requerer a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado de Alagoas.
4. Cumpra-se.

Piaçabuçu, 28 de novembro de 2019.

Thiago Riff Narciso
Promotor de Justiça

Atos diversos

Ministério Público Estadual de Alagoas
Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe

SAJ MP 01.2019.00000653-5

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do titular da Promotoria de Justiça da Passo de Camaragibe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal e do art. 129, II e VI da mesma Carta Constitucional, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autorizam o Parquet a promover "recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no *caput* deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito" e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais homogêneos e,



dentre outras funções, a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que “Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 11.º dispõe que “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições”;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 13 editada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, vedando o nepotismo nos seguintes termos: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que a súmula vinculante nº 13 do STF tem caráter cogente, com efeitos “erga omnes” e vincula o seu conteúdo a toda a Administração Pública, conforme preceitua o artigo 103-A da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. (grifo nosso);

CONSIDERANDO a representação advinda do Sr. Marcos Bonfim Alves, vereador deste município, Nº SAJ/MP 01.2019.00000653-5, informando a existência de fortes indícios da prática de superfaturamento salarial e nepotismo na Administração Pública Municipal de Passo de Camaragibe, cujos envolvidos seriam:

I – A Sra. Volusi Câmara Ugá Câmara, sogra da Prefeita, Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial CAPS – CC3, em exercício no desde 01/03/2017 e nomeada pela Portaria nº 345 em 03/01/2019;

II – A Sra. Vólia Rocha Ugá Câmara Meneses, cunhada da Prefeita, Chefe de Gabinete Nível CC1, nomeada pela Portaria nº 436 em 01/02/2019;

III – O Sr. Ruy Rodrigues Câmara Neto, cunhado da Prefeita, Secretário Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº 191/2017 em 05/10/2017;

CONSIDERANDO: que mesma Súmula Vinculante prescreve sua abrangência no âmbito municipal, in verbis :

I - o exercício de cargos de provimento em comissão na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, entendidos os de direção, chefia e assessoramento, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito e Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos dirigentes dos entes da Administração Pública Indireta e dos membros das Casa Legislativa Municipal, estando compreendidos: cônjuge, companheiro, filhos, netos, bisnetos, pais, avós, bisavós, irmãos, tios, sobrinhos, sogros, genros, noras e cunhados;

II - o exercício de função gratificada ou de confiança, privativa de servidor efetivo, subordinada ao agente público com o qual possua um dos vínculos de parentesco citados no item anterior;

CONSIDERANDO as seguintes considerações feitas pelo eminente doutrinador José dos Santos Carvalho Filho sobre a vedação ao nepotismo e sua abrangência nos cargos públicos:

Ficaram, porém, fora da proibição as nomeações de parente para cargos políticos, como os de Ministro ou Secretário Estadual ou Municipal, e isso em virtude de terem esses cargos natureza eminentemente política, diversa, portanto, da que caracteriza os cargos e funções de confiança em geral, os quais têm feição nitidamente administrativa. De qualquer modo, devem ser evitadas tais nomeações, se possível: independentemente da natureza política dos cargos, sempre vai pairar uma suspeita de favorecimento ilegítimo. grifo nosso (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual



de Direito Administrativo. 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018, p. 79);

CONSIDERANDO que decisões predominantes do STF indicam que o cargo de secretário municipal, por se tratar de cargo político, pode ser ocupado por parentes das autoridades, sem que isso configure casos de nepotismo, apesar do Ministério Público Brasileiro ser majoritariamente contrário a esse entendimento, senão vejamos:

E sabemos que os cargos políticos, como por exemplo, os de Secretário Municipal, são de agentes do Poder, fazem parte do Poder Executivo. O cargo não é em comissão, no sentido do art. 37. Somente os cargos e funções singelamente administrativos — é como penso — são alcançados pela imperiosidade do art. 37, com seus lapidares princípios. Então, essa distinção me parece importante para, no caso, excluir do âmbito da nossa decisão anterior os secretários municipais, que correspondem a secretários de Estado, no âmbito dos Estados, e ministros de Estado, no âmbito federal. (grifo nosso)

[RE 579.951, rel. min. Ricardo Lewandowski, voto do min. Ayres Britto, P, j. 20-8-2008, DJE 202 de 24-10-2008, Tema 66.]

CONSIDERANDO que os cargos ocupados pelas senhoras Volusi Câmara Ugá Câmara e Vólia Rocha Ugá Câmara Meneses possuem os elementos substanciais para serem caracterizados apenas como cargos e funções de confiança em geral (comissionados), os quais têm feição nitidamente administrativa, criados pela Lei Municipal N° 795, de 31 de dezembro de 2018, diferentemente do Sr. Ruy Rodrigues Câmara Neto que ocupa o cargo de Secretário Municipal – sendo apenas este último de natureza política – conforme entendimentos retro aludidos;

CONSIDERANDO que após análise esmiuçada dos documentos anexos do ofício nº 0009/2019/PGM/PC, vislumbramos algumas inconsistências que, além de corroborar com a tese de existência de nepotismo na Administração Municipal, apontam para possíveis infringências legais, senão vejamos:

Primeiramente, juntou-se a Portaria n.º 345 de 03/01/2019 que dispõe sobre a nomeação da Sra. Volusi Câmara Ugá Câmara para o cargo de Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial – CC3 da secretaria municipal de saúde deste município. Entretanto, em uma das fichas cadastrais da servidora consta a data de admissão em 01/03/2017 no mesmo cargo comissionado de Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial – CC3.

Pois bem, após identificação da divergência nas datas de admissão e análise mais específica das peculiaridades inerentes à nomeação da servidora, contactou-se que a Lei Municipal n° 655 de 30 de março de 2009, que anteriormente versava sobre a organização da estrutura administrativa do município, não previa o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial. Apenas com a Lei Municipal n° 795 de 31 de dezembro de 2018 o cargo foi legalmente criado.

Ainda assim, como é de conhecimento geral nesta cidade, bem como é ratificado na sua ficha cadastral, a servidora ora citada exerceu, no período compreendido entre 01/03/2017 até 30/12/2018 (aproximadamente 01 ano e 09 meses), o cargo de coordenadora do CAPS sem qualquer previsão ou autorização legal, visto que o cargo sequer tivera sido criado na esfera municipal.

Sobre a criação de cargos públicos ensina Carvalho Filho: A regra geral para a criação, transformação e extinção de cargos públicos é contemplada no art. 48, X, da CF. A norma constitucional significa que, como regra, todos esses fatos relativos aos cargos pressupõem a existência de lei. As regras mencionadas, pelo princípio da simetria das esferas federativas, aplicam-se, *mutatis mutandis*, aos Municípios. Entretanto, apenas a lei pode ser o instrumento de criação dos cargos. (Manual de Direito Administrativo. 32. ed., 2018, p. 79);

Assim sendo, as nomeações e exercícios de cargos públicos em comissão que não seguirem os requisitos legalmente instituídos, ofendem claramente os princípios basilares da Administração Pública. No caso em tela, a nomeação para o cargo de Coordenação denota-se, ao menos em tese, como um ato emanado para satisfazer interesses pessoais, vilipendiando a impessoalidade e o interesse público.

CONSIDERANDO que a omissão dolosa por parte do executivo local, afrontando princípios constitucionais e potencialmente danosos ao patrimônio público, poderá conduzir ao cometimento de atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR:

I – À Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Passo de Camaragibe que, no prazo de 10



(dez) dias, a contar do recebimento da presente, EXONERE a Sra. Volusi Câmara Ugá Câmara, ocupante do cargo de Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial CAPS – CC3 e a Sra. Vólia Rocha Ugá Câmara Meneses, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete Nível CC1, sem prejuízo de posterior e superveniente nomeação de outra pessoa desvinculada de qualquer laço de parentesco e portadora de aptidão funcional comprovada para os cargos comissionados;

II – Que realize um levantamento e posterior exoneração/demissão de todos os parentes, cônjuges ou companheiros de secretários municipais; parentes, cônjuges ou companheiros do vice-prefeito; parentes, cônjuges ou companheiros da Sra. Prefeita, que porventura estejam exercendo cargos em comissão e/ou contratados a título precário no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Passo de Camaragibe, nos exatos limites da Súmula Vinculante nº. 13/STF, a saber:

PARENTESCO CONSANGUÍNEO	PARENTESCO POR AFINIDADE
LINHA RETA	Sogro (a) (1º)
Bisavô / Bisavó (3º)***	Genro / Nora (1º)
Avo / Avó (2º)**	Cunhado (a) (2º)
Pai / Mãe (1º)*	Filho (a) do Cônjuge (1º)
Filho (a) (1º)	Neto (a) do Cônjuge (2º)
Neto (a) (1º)	Bisneto (a) do Cônjuge (3º)
Bisneto(a) (3º)	Sobrinho (a) do Cônjuge (3º)
LINHA COLATERAL	Tio (a) do Cônjuge (3º)
Tio (a) (3º)	Avós do Cônjuge (2º)
Irmão (a) (2º)	
Sobrinho (a) (3º)	

* (1º) Grau
** (2º) Grau
*** (3º) Grau

Por fim, em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, deverá ser respondida a presente Recomendação à Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, através de ofício, acompanhado das razões pelas quais acolhe ou não a presente recomendação.

Remeta-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO à Exma. Sra. Prefeita do Município bem como publique no quadro de avisos do Fórum do Município de Passo de Camaragibe.

Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias, inclusive através do ajuizamento da ação seja no âmbito civil, seja no âmbito penal, a depender do entendimento desta Promotoria de Justiça.

Passo de Camaragibe/AL, 28/11/2019

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de Cajueiro/AL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 01/2019 - PROJETO MP NA UNIDADE

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cajueiro/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade de Saúde POSTO DE SAUDE MARTINIANO FERREIRA PSF VI (CNES nº 2007223) do município de Cajueiro/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/AL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde requisitando informações a respeito da estrutura e do funcionamento da Unidade de Saúde em tela, para acompanhamento por este órgão de execução.

Cumpra-se.

Cajueiro, 27 de novembro de 2019.

Maria Luísa Maia Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 02/2019 - PROJETO MP NA UNIDADE

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cajueiro/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade de Saúde POSTO MED MARIO FERRO DE MOURA PSF (CNES nº 2007207) do município de Cajueiro/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta



celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/AL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde requisitando informações a respeito da estrutura e do funcionamento da Unidade de Saúde em tela, para acompanhamento por este órgão de execução.

Cumpra-se.

Cajueiro, 27 de novembro de 2019.

Maria Luísa Maia Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 03/2019 - PROJETO MP NA UNIDADE

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cajueiro/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade de Saúde POSTO MEDICO ASSOC DOS ROMEIROS PSF (CNES nº 2007215) do município de Cajueiro/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais



indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno; Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação; Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”; Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde; Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/AL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde requisitando informações a respeito da estrutura e do funcionamento da Unidade de Saúde em tela, para acompanhamento por este órgão de execução.

Cumpra-se.

Cajueiro, 27 de novembro de 2019.

Maria Luísa Maia Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 04/2019 - PROJETO MP NA UNIDADE

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cajueiro/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade de Saúde UNIDADE BASICA DE SAUDE DIVA TOLEDO PSF (CNES nº 2008467) do município de Cajueiro/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;



Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/AL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde requisitando informações a respeito da estrutura e do funcionamento da Unidade de Saúde em tela, para acompanhamento por este órgão de execução.

Cumpra-se.

Cajueiro, 27 de novembro de 2019.

Maria Luísa Maia Santos

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº 05/2019 - PROJETO MP NA UNIDADE

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cajueiro/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade de Saúde UNIDADE BASICA DO SITINHO PSF VII (CNES nº 2010399) do município de Cajueiro/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município "garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas";

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público,



instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/AL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde requisitando informações a respeito da estrutura e do funcionamento da Unidade de Saúde em tela, para acompanhamento por este órgão de execução.

Cumpra-se.

Cajueiro, 27 de novembro de 2019.

Maria Luísa Maia Santos

Promotora de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 06/2019 - PROJETO MP NA UNIDADE**

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cajueiro/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade de Saúde UNIDADE BASICA JORGE RIBEIRO TOLEDO PSF (CNES nº 2007258) do município de Cajueiro/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/AL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde requisitando informações a respeito da estrutura e do funcionamento da Unidade de Saúde em tela, para acompanhamento por este órgão de execução.

Cumpra-se.



Cajueiro, 27 de novembro de 2019.

Maria Luísa Maia Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 07/2019 - PROJETO MP NA UNIDADE

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cajueiro/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade de Saúde UNIDADE DE SAÚDE EVERALDO PEREIRA DA SILVA (CNES nº 3426327) do município de Cajueiro/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;
Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município "garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas";

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/AL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde requisitando informações a respeito da estrutura e do funcionamento da Unidade de Saúde em tela, para acompanhamento por este órgão de execução.

Cumpra-se.

Cajueiro, 27 de novembro de 2019.

Maria Luísa Maia Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 08/2019 - PROJETO MP NA UNIDADE

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cajueiro/AL, tendo em vista a



necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade de Saúde UNIDADE DE SAUDE LIGIA TOLEDO PSF (CNES nº 2010402) do município de Cajueiro/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/AL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde requisitando informações a respeito da estrutura e do funcionamento da Unidade de Saúde em tela, para acompanhamento por este órgão de execução.

Cumpra-se.

Cajueiro, 27 de novembro de 2019.

Maria Luísa Maia Santos
Promotora de Justiça